



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2015

**TRANSPORTE DE CARGAS – ATERRO PARA O IMÓVEL QUE SERVIRÁ
COMO SEDE DO PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, inscrita no CNPJ sob o número 09.297.952/0001-93, estabelecida à Rua Coronel Orestes Lucas, nº 2240, sala 03, Centro de Capela de Santana/RS, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Alessandro Lopes.

CONTRATADA: JOSÉ VALMI DA SILVA NUNES TRANSPORTES ME, inscrito no CNPJ sob o número 17.490.510/0001-97, estabelecida à Rua Jovelino Nunes, 407, neste ato, representada por seu administrador Sr. José Valmi da Silva Nunes, CPF nº 210+865+320-15.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º - O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de transporte rodoviário para a CONTRATANTE, em cada viagem a contratada carregará 5m² de aterro, carregando nas futuras instalações do Posto Barcarollo e descarregando no imóvel onde será construído a sede do Poder Legislativo, ao lado do galpão crioulo (mapa em anexo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Cláusula 2º - Serão prestados os serviços de transporte pela CONTRATADA, em horários predefinidos pela Contratante e sempre com o acompanhamento de funcionário desta que preencherá a planilha de acompanhamento, os serviços acontecerão durante o ano de 2015.

Cláusula 3º - A CONTRATADA utilizará para o transporte das cargas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação das mercadorias que transportar, respondendo pela destruição ou inutilização das mesmas.

Cláusula 4º - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga, ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro, bem como a destruição ou inutilização das mercadorias.

Cláusula 5º - Será imposta a contratada se esta violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de R\$ 2.000,00.

Cláusula 6º - Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por frete realizado (espera para carregamento, viagem de ida 1,7 km, descarregamento e viagem de volta).

Cláusula 7º - Serão realizadas um número máximo de 315 fretes (viagens), podendo este número podendo varias para menos conforme mera liberalidade da Contratante.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

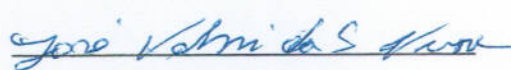
Cláusula 8º - A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir^á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

Cláusula 9º - As partes elegem, de comum acordo, o foro de Portão - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.

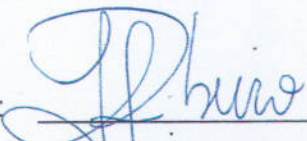
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Capela de Santana, 09 de fevereiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALESSANDRO LOPES


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Luana Thomazzi Ribeiro
030.092.270-19


José Rangel
279.244.670-68